



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ADM: 2021/2024

TV. Francisco Nascimento, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de
Jacareacanga

CNPJ: 22.130.556/0001-35

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Numero do Processo: 737/2024
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	MARIA LIRA NEVES	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Assistente Administrativo	Aldeicy Boro Coelho	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para O fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ADM: 2021/2024

TV. Francisco Nascimento, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 22.130.556/0001-35



como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde, que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa, considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ÓRGÃO DEMANDANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	200
02	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	2.000
03	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	500
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	800

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA SEMAT

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ADM: 2021/2024

TV. Francisco Nascimento, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de
Jacareacanga

CNPJ: 22.130.556/0001-35

- 5.2. Optou-se pela utilização da média sancada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	200	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00
2	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	2.000	R\$ 1,93	R\$ 3.860,00
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	500	R\$ 2,62	R\$ 1.310,00
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	800	R\$ 3,28	R\$ 2.624,00
TOTAL					R\$ 8.900,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ADM: 2021/2024

TV. Francisco Nascimento, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de
Jacareacanga

CNPJ: 22.130.556/0001-35

fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

- 6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor produtividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 02 de Fevereiro de 2024.

MARIA LIRA
NEVES:94237751287

Assinado de forma
digital por MARIA LIRA
NEVES:94237751287

MARIA LIRA NEVES
Gestor da Área Requisitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, Bairro Centro, CEP 68.195-000,
na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 06.088.674/0001-76

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Numero do Processo: 738/2024
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SEBASTIANA ARAÚJO TEIXEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Quadro 1. -- Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 13, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para O fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 13, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO -- SEMECD, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, Bairro Centro, CEP 68.195-000,
na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 06.088.674/0001-76

Como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde, que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa, considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ÓRGÃO DEMANDANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	200
02	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	2.000
03	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	24.000
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	20.000
05	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	1.500

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

✓ LOCAL DE ENTREGA: SEMECD

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os caso. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, Bairro Centro, CEP 68.195-000,
na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 06.088.674/0001-76

- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	200	R\$ 41,19	R\$ 8.238,00
2	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	2.000	R\$ 5,53	R\$ 11.060,00
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	24.000	R\$ 1,93	R\$ 46.320,00
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	20.000	R\$ 2,62	R\$ 52.400,00
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	1.500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
TOTAL					R\$ 122.938,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 36 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. TEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2021/2024

Avenida Santos Dumont, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 11.462.638/0001-60



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 13, § 7º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 739/2024
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Secretaria Municipal de Saúde prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIO	ALAN MARCELO SIMON	SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORA ADMINISTRATIVA	SILVANEIDE PEREIRA FARIAS	SECRETARIA DE SAÚDE

Quadro 1 -- Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de cada ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde, que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2021/2024

Avenida Santos Dumont, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 11.462.638/0001-60



valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa, considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ÓRGÃO DEMANDANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 200 ML	UNIDADE	1.000
02	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	300
03	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	UNIDADE	1.500
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	500
05	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	2.500
06	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	500

Quadro 1. Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMUS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os caso. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão citadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, diferenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2021/2024

Avenida Santos Dumont, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 11.462.638/0001-60



- 5.2. Optou-se pela utilização da média sancada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD. AMPL.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 200 ML	UNIDADE	1.000	R\$ 1,71	R\$ 1.710,00
2	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	300	R\$ 41,19	R\$ 12.357,00
3	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS (RECARGÁVEL)	UNIDADE	1.500	R\$ 26,36	R\$ 39.540,00
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	500	R\$ 5,53	R\$ 2.765,00
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	2.300	R\$ 2,62	R\$ 6.550,00
6	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	500	R\$ 3,28	R\$ 1.640,00
TOTAL					R\$ 64.562,00

Quadro 3 -- Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Considera-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, a justificativa por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. **ITEM ÚNICO.** A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para o mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2021/2024

Avenida Santos Dumont, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 11.462.638/0001-60



ada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> instalação -> pagamento.

6.3. **LOTAS.** Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único citante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 38, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui Registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 02 de Fevereiro de 2024.

ALAN MARCELO
SIMON:85730246234

Assinado de forma digital
por ALAN MARCELO
SIMON:85730246234

ALAN MARCELO SIMON
Gestor da Área Requisitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP
68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Numero do Processo: 740/2024
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	EMAIL	SETOR
PREFEITO	SEBASTIÃO AURIVLDO PEREIRA SILVA		PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETÁRIO	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA		SEC. DE ASMINISTRAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para O fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e secretarias vinculadas, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Prefeitura Municipal - PMJ, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP
68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34



que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o valor de 1,5 (um virgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa, considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir.

ÓRGÃO DEMANDANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	360
02	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	750
03	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	6.720
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	1.620
05	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	8.260

Quadro 2- Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: PMI

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2023, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	360	R\$ 41,19	R\$ 14.828,40
2	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	750	R\$ 5,53	R\$ 4.147,50
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	6.720	R\$ 1,93	R\$ 12.969,60
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	1.620	R\$ 2,62	R\$ 4.244,40
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	8.260	R\$ 3,28	R\$ 27.092,80
TOTAL					R\$ 63.282,70

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP
68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34



mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref: *Paraná/10.132/2021, art. 23, § 1º, XII*

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 02 de Fevereiro de 2024.

SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Gestor da Área Requisitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADM: 2021/2024

Avenida Joana Costa Barroso, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 14.517.653/0001-57



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 736/2024.
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Administrativo	JEFFERSON RENE DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para O fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendem a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde, que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de calculo o valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADM: 2021/2024

Avenida Joana Costa Barroso, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 14.517.653/0001-57



considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir.

ORGÃO DEMANDANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	976
02	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	2.000
03	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	2.700
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	2.700
05	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	2.900

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMAS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref: Lei Federal 14.130/2021, art. 1º, § 1º, V

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.2. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	976	R\$ 41,19	R\$ 40.201,44
2	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	2.000	R\$ 5,55	R\$ 11.060,00
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	2.700	R\$ 1,93	R\$ 5.211,00
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	2.700	R\$ 2,62	R\$ 7.074,00
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	2.900	R\$ 3,28	R\$ 9.512,00
TOTAL					R\$ 73.058,44

Quadro 3 - Estimativa de Valores

6. DO PARCELAMENTO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da Lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.2. A FIM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor favorece a economicidade recorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para o mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no gerenciamento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADM: 2021/2024

Avenida Joana Costa Barros, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 14.517.653/0001-57



undada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento

6.3. QUINTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor produtividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados para a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: nº Processo 10.139/2021, art. 18, § 1º, XII

7.1. A equipe de Manejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela entidade requerente.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 02 de Fevereiro de 2024.

EDRIANE OLIVEIRA DA
Assinatura eletrônica digital
por EDRIANE OLIVEIRA
DA SILVA 79154-17257
DA SILVA 79154-17257

EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA
Gestor da Área Requisitante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Aquisição de registro de preços para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral para suprir as demandas das secretarias municipais, fundos e prefeitura de Jacareacanga-PA**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	AGUA MINERAL COPO 200 ML.	UNIDADE	1.000,00	R\$ 1,71
2	AGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS.	UNIDADE	1.836,00	R\$ 41,19
3	AGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS (REGARGA).	UNIDADE	1.500,00	R\$ 26,36
4	AGUA MINERAL EMBALEGEM 1 LITRO.	UNIDADE	5.450,00	R\$ 5,53
5	AGUA MINERAL EMBALEGEM 300 ML	UNIDADE	35.420,00	R\$ 1,93
6	AGUA MINERAL EMBALEGEM 350 ML.	UNIDADE	27.320,00	R\$ 2,62
7	AGUA MINERAL EMBALEGEM 500 ML.	UNIDADE	13.960,00	R\$ 3,28

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 658/2024.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2024 podendo ser, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A aquisição de água mineral justifica-se pelas atividades rotineiras promovidos e desenvolvidos pelas Secretarias para dar suporte as atividades de cada Secretaria.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2. O objetivo da contratação será efetuada por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a aquisição dos produtos por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34



3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de forma imediata, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelos órgãos demandante.
- 4.2. A entrega dos bens será realizada no órgão gerenciador de despesa ou endereço conforme a necessidade do mesmo.
- 4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34



5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34



8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34



10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na
cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34



- 13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A PREFEITURA MUNICIPAL de Jacareacanga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34



13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ **R\$ 332.741,14** (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e Órgãos Participantes para o exercício de 2024, na licitação para o Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

JACAREACANGA/PA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**RUBIGERLEI
PEREIRA**

SILVA:68934637234

Assinado de forma
digital por RUBIGERLEI
PEREIRA
SILVA:68934637234

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças